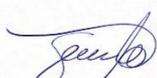


Ata de Reunião de Negociação de Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte um, reuniram-se as 14h00min, na sede da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná – FETIEP, e também via remota através do aplicativo Google Meet, os representantes da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná - FETIEP, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Curitiba e Estado do Paraná – SINTRABOVIPR e do Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná – SINDBORPR, para tratar da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2021 – 2022. A proposta apresentada pela SINTRABOVIPR / FETIEP com base na assembleia em mesma data, foi lida e discutida com os trabalhadores presentes, e após todas as considerações, ficam estabelecidos os seguintes termos: **Na cláusula VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto. **Na cláusula SALÁRIO NORMATIVO:** Fica assegurado para os trabalhadores abrangidos pela presente convenção, no mês de agosto/2020, o salário normativo de **R\$ 1.592,00** mensais, reajuste de 9,85%. **Na cláusula REAJUSTE SALARIAL:** Os salários dos empregados, em agosto de 2021, serão reajustados com o percentual de 9,85% a ser aplicado sobre os salários do mês de julho de 2021, observado o teto de aplicação máximo de **R\$ 6.510,00**. **Parágrafo primeiro** - Para os salários superiores ao teto previsto nesta cláusula será aplicado um reajuste fixo de **R\$ 553,35**. **Parágrafo segundo** - Ao empregado exercente de cargo diretoria, gerência e equivalente, serão aplicadas política salarial própria de cada empresa. **Parágrafo terceiro** - Serão deduzidos os reajustes e antecipações espontâneas ou legais, concedidos no período, à exceção dos resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. **Na cláusula CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS:** As empresas fornecerão a todos os seus trabalhadores cesta básica de alimentos no valor mínimo de R\$. 315,00 mensais integrais independentemente fração trabalhada no respectivo mês, reajuste de 18,01%. As consultas foram realizadas (trabalhadores) por e-mail, facebook, e whatsapp. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião de renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 foi encerrada.



GILBERTO CRUZ RAUTT JUNIOR
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS
DE BORRACHA E VIDRO DE CURITIBA E ESTADO DO PARANÁ



NELSON LUIZ BONARDI
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABS NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ